

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 125,28	R\$ 35,62	R\$ 24,35	R\$ 6,61	R\$ 8,62	R\$ 6,01	R\$ 2,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209,11

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO TELEFÔNICA

(Anexo da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador de 06/05/2021)

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO – Artigo 1º - A FUNDAÇÃO TELEFÔNICA, instituída pela empresa TELEFÔNICA DO BRASIL S.A (atual denominação de Telecomunicações de São Paulo S.A e ainda sucessora universal por incorporação da Vivo Participações S.A.), sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, e pela FUNDACIÓN TELEFÓNICA, fundação cultural privada de caráter permanente e sem fins lucrativos, organizada e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede na C/Grand Via nº 28, Madrid, Espanha, através de escritura pública, é entidade jurídica de direito privado e de natureza cultural social, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e pelas leis a ela aplicáveis. **Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO** desenvolverá sua atividade principal, por si só ou através de outras instituições sem fins lucrativos, no Estado de São Paulo e nos Estados da União em que a Telefônica Internacional S.A ou empresas do grupo detiverem, direta ou indiretamente, o controle do capital social de sociedades prestadoras dos serviços de telefonia fixa comutada ou serviço móvel celular, ou em que tenham previsto se estabelecer. **Artigo 2º - A FUNDAÇÃO** tem sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, 30º andar e prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – DA FINALIDADE E DO PATRIMÔNIO – Artigo 3º -** Constituem finalidades da FUNDAÇÃO: I) favorecer o desenvolvimento da educação e da igualdade de oportunidade entre as pessoas, de forma gratuita, observando-se a forma complementar de participação das organizações da sociedade civil de interesse público, nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.790/99, mediante a aplicação de novas tecnologias de informação nos processos de aprendizado; II) contribuir para a melhoria das condições de vida de grupos sociais menos favorecidos, como as crianças, idosos ou portadores de deficiência, mediante estudo e desenvolvimento de aplicações sociais e de saúde, de forma gratuita; III) contribuir exclusivamente com programas de desenvolvimento, destinados às camadas menos favorecidas da população e desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos e de alto prestígio na comunidade onde tais programas se desenvolverem; IV) favorecer e contribuir para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais. **§ 1º – A FUNDAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, observando, em sua gestão e operação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º – Toda atividade na área de saúde será promovida gratuitamente pela **FUNDAÇÃO**, financiada com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações da sociedade civil de interesse público, conforme previsto no art. 3º, inciso IV da Lei nº 9.790/99. **Artigo 4º -** O patrimônio da **FUNDAÇÃO** compõe-se de: **I)** uma dotação inicial de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), feita pelas instituidoras; **II)** quaisquer novas doações que vierem a ser efetivadas, subvenções, legados ou contribuições de pessoa física, jurídicas, entidades ou organismos nacionais e internacionais; **III)** aquisições no exercício de suas atividades, além da renda patrimonial. **Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO** aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 125,28	R\$ 35,62	R\$ 24,35	R\$ 6,61	R\$ 8,62	R\$ 6,01	R\$ 2,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209,11

desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO – Artigo 5º** - A **FUNDAÇÃO** será administrada por um Conselho Curador e uma Diretoria Executiva. **§ 1º** - Os membros dos órgãos dirigentes da **FUNDAÇÃO** exercerão suas funções gratuitamente e não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **FUNDAÇÃO** através de ato regular de gestão. **§ 2º** O Conselho Curador poderá, no entanto, definir a instituição de remuneração para a Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO** e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. **§ 3º** - É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador e na Diretoria Executiva em qualquer hipótese. **§ 4º** - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos negociais praticados na direção da entidade. **Artigo 6º** - O Conselho Curador será constituído por até 15 (quinze) membros, com mandato de 03 (três) anos, facultada a recondução em eleições posteriores. **§ 1º** O Conselho Curador elegerá, dentre seus membros, o Presidente e Secretário do Conselho, facultada a reeleição. **§ 2º** - O Presidente do Conselho Curador terá, além de seu voto como conselheiro, o de desempate. **Artigo 7º** - O Conselho Curador, que deliberará por maioria, reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva. **Parágrafo Único** – A convocação para as reuniões far-se-á por comunicação escrita, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência. **Artigo 8º** - Compete ao Conselho Curador: **I)** eleger os membros da Diretoria Executiva; **II)** aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ação, propostas pela Diretoria Executiva; **III)** estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva; **IV)** aprovar as prestações de contas, previamente submetidas a auditoria externa, observando os pareceres do Conselho Fiscal; **V)** aprovar os relatórios anuais da Diretoria Executiva; **VI)** deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais da **FUNDAÇÃO**, ouvido previamente o Ministério Público; **VII)** editar seu Regimento Interno e outros atos normativos; **VIII)** alterar o presente Estatuto, observadas as regras dos Códigos Civil e de Processo Civil ouvido previamente o Ministério Público, através do órgão com atribuição para este mister. **Artigo 9º** - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Curador para um mandato de 03 (três) anos, facultada a reeleição. **Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Curador. **Artigo 10** – A Diretoria Executiva será constituída de 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho Curador para mandato de 03 (três) anos, facultada a reeleição, na forma seguinte: **I)** Diretor Presidente; **II)** Diretos de Projetos; **III)** Diretor Financeiro. **Parágrafo Único** – O mandato dos Diretores prorrogar-se-á até a posse dos que sejam eleitos para sucede-los. **Artigo 11** – A Diretoria Executiva deliberará por maioria e reunir-se-á sempre que se fizer necessário, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. **Artigo 12** – São atribuições da Diretoria Executiva: **I)** representar, gerir e administrar a **FUNDAÇÃO**, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador; **II)** superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da **FUNDAÇÃO**; **III)** cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem assim como as deliberações do Conselho Curador; **IV)** organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da **FUNDAÇÃO**; **V)** submeter à apreciação prévia do Conselho Curador os planos, programas de trabalho

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 125,28	RS 35,62	RS 24,35	RS 6,61	RS 8,62	RS 6,01	RS 2,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 209,11

e respectivos orçamentos; **VI)** submeter à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho Curador as contas da **FUNDAÇÃO**, previamente submetidas a auditoria externa, antes de seu envio ao Ministério Público; **VII)** apresentar ao Conselho Curador, dentro do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela **FUNDAÇÃO** no exercício precedente; **VIII)** praticar todos os demais atos de gestão administrativa. **§ 1º** - A **FUNDAÇÃO** será representada por dois Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, ou um procurador especialmente constituído; **§ 2º** - A movimentação financeira dos recursos da **FUNDAÇÃO** será realizada mediante assinatura de: a) 2 (dois) diretores em conjunto; ou b) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou c) 2 (dois) procuradores em conjunto com poderes específicos. **§ 3º** - A outorga de procuração será feita sempre em conjunto por dois Diretores, por prazo determinado, no qual serão estabelecidos os poderes. As procurações "ad judicium" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 13** – O Diretor-Presidente, por meio de ato que submeterá à aprovação do Conselho Curador, repartirá as atribuições dos Diretores observadas as seguintes atribuições privativas: **I)** do Diretor-Presidente: a) representar judicial e extrajudicialmente a **FUNDAÇÃO**; b) admitir, distribuir, promover e dispensar o pessoal; c) aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da lei; d) prestar contas ao Ministério Público, através da Curadoria de Fundações, anualmente, acerca das atividades desenvolvidas; **II)** do Diretor de Projetos: a) secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas respectivas, arquivando-as; b) manter cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio da **FUNDAÇÃO**; c) velar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações da Diretoria Executiva; **III)** do Diretor Financeiro: a) manter atualizada a escrituração do movimento econômico-financeiro da **FUNDAÇÃO**; b) elaborar o balanço anual da **FUNDAÇÃO**.

3

Parágrafo Único – Sem prejuízo do direito a voto, os demais integrantes da Diretoria Executiva substituirão os respectivos titulares no caso de vacância ou impedimento.

Capítulo IV – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 14 – O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO** coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único – As contas da **FUNDAÇÃO** serão submetidas à Auditoria externa, que deverá ser realizada por empresa competente e de idoneidade reconhecidas no mercado. **Artigo 15** – Até 30 de abril de cada ano, o Diretor-Presidente da **FUNDAÇÃO** remeterá à Promotoria de Justiça Cível – Curadoria de Fundações, relatório de atividades e balanço contábil referentes ao exercício anterior.

Parágrafo Único – A **FUNDAÇÃO** arcará com as despesas de auditoria externa, que o Ministério Público determine seja feita para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário. **Artigo 16** – Até 31 de dezembro de cada ano o Diretor-Presidente da **FUNDAÇÃO** remeterá, ao Ministério Público, plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte. **Artigo 17** – A prestação de contas da **FUNDAÇÃO** deverá observar: a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; b) a publicação por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, no encerramento do exercício fiscal; c) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, às certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão; d) a realização de auditoria externa da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme definido na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e e) que a prestação de contas de recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do o Artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS – Artigo 18

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 125,28	R\$ 35,62	R\$ 24,35	R\$ 6,61	R\$ 8,62	R\$ 6,01	R\$ 2,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209,11

– Na hipótese da dissolução da **FUNDAÇÃO**, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da **FUNDAÇÃO**, ouvindo-se previamente o Ministério Público. **Artigo 19** – Na hipótese da **FUNDAÇÃO** perder a qualificação conferida pela Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a referida qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei supra citada preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da **FUNDAÇÃO**. **Artigo 20º** - O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante reunião conjunta dos órgãos diretivos, previamente convocada para este fim, com votação favorável de pelo menos 2 (dois) terços dos votantes, ouvindo-se oportunamente o Ministério Público, por meio da Curadoria de Fundações.

São Paulo, 06 de maio de 2021.

Assinatura digital

CHRISTIAN MAUAD GEBARA
Presidente

Visto do Advogado:

Assinatura digital

Rodolfo Boquino
OAB/SP: 175.670

4

Certifico que o presente Estatuto foi aprovado, por unanimidade dos presentes, na reunião Extraordinária do Conselho Curador desta Fundação, realizada em 06/05/2021 e autorizado seu registro junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo.

Assinatura digital

CHRISTIAN MAUAD GEBARA
Presidente

Assinatura digital

AMÉRICO TEIXEIRA MATTAR JUNIOR
Diretor Presidente



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 769.088 de 13/08/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 12/08/2021, o qual foi protocolado sob nº 899.285, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **769.088** e averbado no registro nº 769.087 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

FUNDACAO TELEFONICA

CNPJ nº 02.985.136/0001-23

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JOAO ORLANDO LIMA CARNEIRO:86724509572(Padrão: ICP-Brasil); BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA:71193693004(Padrão: ICP-Brasil); CHRISTIAN MAUAD GEBARA:20383862850(Padrão: ICP-Brasil); ODAIR BARROS DA SILVA:39506045100(Padrão: ICP-Brasil); NIVA CELMA RODRIGUES RIBEIRO:45505730663(Padrão: ICP-Brasil); DAVID MELCON SANCHEZ FRIERA:23855870845(Padrão: ICP-Brasil); MARCIO HENRIQUE BONOMI FABBRIS:16723128842(Padrão: ICP-Brasil); RENATO GASPARETTO JUNIOR:04162342830(Padrão: ICP-Brasil); AMERICO TEIXEIRA MATTAR JUNIOR:02419449614(Padrão: ICP-Brasil); CLAUDIA MARIA COSTIN:00628802846(Padrão: ICP-Brasil); DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA:23855870845(Padrão: ICP-Brasil); RODOLFO BOQUINO:18185559805(Padrão: ICP-Brasil);

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 13 de agosto de 2021

Assinado eletronicamente

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 125,28	R\$ 35,62	R\$ 24,35	R\$ 6,61	R\$ 8,62
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,01	R\$ 2,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209,11



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00190961613721443



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJCC000036963DE21X